

**II CONGRESSO INTERNACIONAL DE  
DIREITO E INTELIGÊNCIA  
ARTIFICIAL**

**FORMAS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E DIREITO  
PREVENTIVO**

F723

Formas de Solução de Conflitos e Direito Preventivo [Recurso eletrônico on-line]  
organização Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial: Skema  
Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Fabrício Veiga Costa; Sérgio Henriques Zandona  
Freitas; Igor Sousa Gonçalves. – Belo Horizonte:Skema Business School, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-264-4

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br)

Tema: Um olhar do Direito sobre a Tecnologia

1. Direito. 2. Inteligência Artificial. 3. Tecnologia. II. Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2021 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

**skema**  
BUSINESS SCHOOL

---

## II CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

### FORMAS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E DIREITO PREVENTIVO

---

#### **Apresentação**

Renovando o compromisso assumido com os pesquisadores de Direito e tecnologia do Brasil, é com grande satisfação que a SKEMA Business School e o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito apresentam à comunidade científica os 12 livros produzidos a partir dos Grupos de Trabalho do II Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (II CIDIA). As discussões ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 27 e 28 de maio de 2021, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área em cinco painéis temáticos e o SKEMA Dialogue, além de 354 inscritos no total. Continuamos a promover aquele que é, pelo segundo ano, o maior evento científico de Direito e Tecnologia do Brasil.

Trata-se de coletânea composta pelos 255 trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os oito Grupos de Trabalho originais, diante da grande demanda, se transformaram em doze e contaram com a participação de pesquisadores de vinte e um Estados da federação brasileira e do Distrito Federal. São cerca de 1.700 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação da inteligência artificial e da tecnologia com os temas acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, formas de solução de conflitos, Direito Penal e responsabilidade civil.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de 36 proeminentes professoras e professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo. Sem dúvida, houve uma troca intensa de saberes e a produção de conhecimento de alto nível foi, mais uma vez, o grande legado do evento.

Neste norte, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais. Fomentou-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários

campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Já está em funcionamento o projeto Nanodegrees, um conjunto de cursos práticos e avançados, de curta duração, acessíveis aos estudantes tanto de graduação, quanto de pós-graduação. Em breve, será lançada a pioneira pós-graduação lato sensu de Direito e Inteligência Artificial, com destacados professores da área. A SKEMA estrutura, ainda, um grupo de pesquisa em Direito e Inteligência Artificial e planeja o lançamento de um periódico científico sobre o tema.

Agradecemos ainda a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 09 de junho de 2021.

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador dos Projetos de Direito da SKEMA Business School

## **AUDIÊNCIAS VIRTUAIS DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO COMO RECURSO ESSENCIAL À CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.**

### **VIRTUAL AUDIENCES OF MEDIATION AND CONCILIATION AS ESSENTIAL RESOURCE TO LEGAL PROVISION CONTINUOUS.**

**Ananda Pauliane Monteiro Nascimento  
Jessyca Fonseca Souza**

#### **Resumo**

Diante o cenário da pandemia, questionou-se a continuidade do acesso à justiça até então realizado presencialmente. Utilizou-se o método dedutivo, com pesquisas bibliográficas e de dados, que investigou as audiências e acordos provenientes da conciliação e mediação virtual, de 2020 aos três primeiros meses de 2021. Os dados revelaram um crescente número de audiências virtuais, assim como uma discrepância na observação do total de acordos provenientes dessas audiências, o que provocou questionamentos sobre que moldes foram estabelecidos esses acordos, mas também revelou, que o aumento de acordos proporcionou a sociedade um acesso aos mecanismos consensuais e adequados no meio virtual.

**Palavras-chave:** Audiências virtuais, Mediação e conciliação, Acesso à justiça

#### **Abstract/Resumen/Résumé**

Given the pandemic scenario, it was questioned the continuity of access to justice until then performed in person. The deductive method was used, with bibliographic and data research, which investigated the hearings and agreements resulting from virtual conciliation and mediation, from 2020 to the first three months of 2021. The data revealed an increasing number of virtual hearings, as a discrepancy in the observation of the total number agreements arising from these hearings, which led to questions about what molds were established these agreements, but also revealed that the increase in agreements provided society with access to consensuamechanism thevirtual environment.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Virtual audience, Mediation and conciliation, Access to justice

## **1. Introdução**

Os métodos adequados de solução de conflitos são amplamente estudados nas suas diversas facetas. Conforte Warat (2004, p. 57), a mediação de conflitos está inserida no modelo de justiça que permitem desdobramentos mais solidários, empáticos, autônomos, ou seja, uma justiça cidadã, “seria um salto qualitativo para superar a condição jurídica da modernidade, baseada no litígio e apoiada em um objetivo idealizado e fictício” (WARAT, 2004, p.66-67). A conciliação se difere porque nela, o terceiro facilitador faz proposições de soluções, sem deixar de lado a consensualidade na solução do conflito, na contraposição da disputa contenciosa.

Tendo em vista a necessidade de superar a cultura da litigiosidade e da sentença, a cultura de pacificação social é objetivo principal dos métodos adequados de solução de conflitos. Diante disso, no ordenamento jurídico atual, temos a regulamentação de outras formas de resolver conflitos principalmente com a adoção Resolução 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o qual foi sucedida pelo Código Civil de 2015, pela Lei de mediação (lei nº 13.140/2015), e pela lei de arbitragem, Lei n. 13.129/2015.

Tal arcabouço vem permitindo a despolarização do conflito à jurisdição, fazendo reconhecer com isso que é de suma importância pensar em qual o mecanismo “adequado” para o conflito em tela. Especialmente os mecanismos consensuais – mediação e conciliação – garantem o restabelecimento do diálogo por meio do envolvimento dos conflitantes de modo pacífica, o que deve ser feito, mais corriqueiramente e modo presencial, interpretando os gestos, reações verbais e não-verbais ao longo do momento conciliatório.

Contudo, foram necessários outros recursos para dar continuidade à prestação da justiça, especialmente frente a situação de pandemia da COVID-19 vivenciada pela população e que tem no isolamento social um prisma fundamental garantidor da vida. Assim, a Resolução 125 do CNJ em conjunto com a Lei nº 13.994/2020, permitiram que novas ferramentas fossem adotadas, a fim de manter e ainda estimular a ampliação da utilização desses métodos e consequentemente à obtenção do acesso à justiça.

Logo, a utilização do recurso tecnológico de audiências virtuais foi necessária e tem apresentado resultados positivos na perspectiva de garantia da continuidade da prestação de serviços à sociedade com base nos dados divulgados nesta seara.

## **2. Problema de pesquisa**

A presente pesquisa se funda com o questionamento acerca da adaptação dos meios consensuais de tratamento de conflito durante o cenário pandêmico brasileiro, buscando

responder a indagação sobre se a virtualização da mediação e conciliação permitem mantê-las como meios de efetivo acesso à justiça.

### **3. Objetivo**

Observar de que maneira a ampliação das audiências virtuais de mediação e conciliação refletiu na continuidade da prestação jurisdicional à população.

### **4. Metodologia**

Ao longo desta pesquisa foi utilizado o método dedutivo, partindo-se da premissa que o modelo multiportas brasileiro, dado o acolhimento de formas diferentes de resolução de conflitos – mediação, conciliação, arbitragem e jurisdição – permite o alcance mais efetivo de acesso à justiça, por meio da compreensão de que cada meio de resolução é mais adequado para o tratamento de determinados tipos de conflitos sociais.

Diante disso, reconhecendo o impedimento da realização de tais mecanismos presencialmente, pela necessidade trazida pelo momento pandêmico de manter o isolamento social, buscou-se analisar o número de audiências virtuais de mediação e conciliação no ano de 2020 até março de 2021, no âmbito do Juizado Especial Cível, as demandas trazidas até o CEJUSC virtual do Estado do Pará, e assim, os resultados provenientes delas. Somado a isso, utilizou-se dados disponibilizados pelo Relatório “Justiça em números” divulgado em 2020, com os dados coletados até 2019, disponibilizado pelo CNJ.

### **5. Desenvolvimento da pesquisa**

A promulgação da lei nº 13.994/2020 alterou os artigos 1º, 22 e 23 da lei nº 9.099/95 que dispõem sobre os Juizados Especiais (cíveis e criminais), incorporando a possibilidade da realização não-presencial de audiências de conciliação, mediante o emprego dos recursos tecnológicos disponíveis de transmissão de sons e imagens em tempo real. Em conjunto com essa necessidade, o CNJ editou a Portaria nº 61/2020 que institui a plataforma emergencial de videoconferência para atos processuais na realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos do Poder Judiciário, para o período de isolamento social, decorrente da pandemia da Covid-19.

Ante a necessidade, acompanhada pelos legisladores, de dar continuidade à prestação jurisdicional, foram estabelecidas ferramentas tecnológicas que propiciassem a realização das audiências de mediação e conciliação no âmbito virtual. A Portaria nº 337/2020 do CNJ foi publicada com o objetivo de dispor sobre a utilização de sistemas de videoconferência pelo Poder Judiciário, sendo destinado um prazo de até 90 dias (da data da publicação da portaria) para que os tribunais de Justiça do Brasil adotassem um sistema de videoconferência a ser aplicado nas audiências e demais atos oficiais.

Em concordância com o estabelecido pela portaria do CNJ citada acima, o Tribunal de Justiça do Pará (TJPA) editou e publicou a Portaria Conjunta nº 12 em 22 de maio de 2020 que regulou o funcionamento do CEJUSC Virtual Paraense, no qual, por meio de plataformas de videoconferência seriam realizadas as mediações e conciliações virtuais. No art. 2<sup>1</sup> da referida Portaria, é feita a menção de quais ferramentas de videoconferência podem ser utilizadas, dentre elas a *Microsoft Teams*, para a qual é necessário utilizar o sistema *Polycom* de videoconferência do próprio Poder Judiciário do Estado do Pará e caso haja impossibilidade de utilizar este mecanismo, o legislador permitiu a utilização do Cisco Webex, nos termos da portaria do CNJ.

Contudo, apesar da regulamentação, a inclusão de tais tecnologias pode esbarrar em características cruciais da mediação e da conciliação quais sejam: o contato visual, a interpretação corporal e a linguagem que o corpo produz durante as sessões. Desta forma, imprescindível se faz, por meio de dados, enfrentar se as adaptações que tais mecanismos sofreram, estão permitindo a manutenção da garantia de acesso à justiça.

É sabido que outros são os fatores que auxiliam na resposta do problema enfrentado aqui, como o acesso às tecnologias, contudo, reconhece-se que, pela limitação deste trabalho e ainda pela complexidade dos dados acerca desta distribuição desigual no Brasil, a presente pesquisa se limitou a enfrentar dados em relação à realização de audiências de conciliação e mediação no âmbito virtual, principalmente as registradas no período de janeiro de 2020 a março de 2021, pelo CEJUSC virtual e pelo TJPA.

Nesse sentido, importa destacar que “o índice de conciliação é dado pelo percentual de sentenças e decisões resolvidas por homologação de acordo em relação ao total de sentenças e decisões terminativas proferidas” (CNJ, 2020, p. 171), e que até 2019 cerca de 1.284 CEJUSCs foram instalados na Justiça Estadual (CNJ 2020). Os números revelam que em 2019 cerca de 12,5% dos julgados foram por sentença homologatória de acordo, desta na fase de execução as sentenças homologatórias de acordo correspondem a 6,1% do total de sentenças e na fase de conhecimento 19,6%.

---

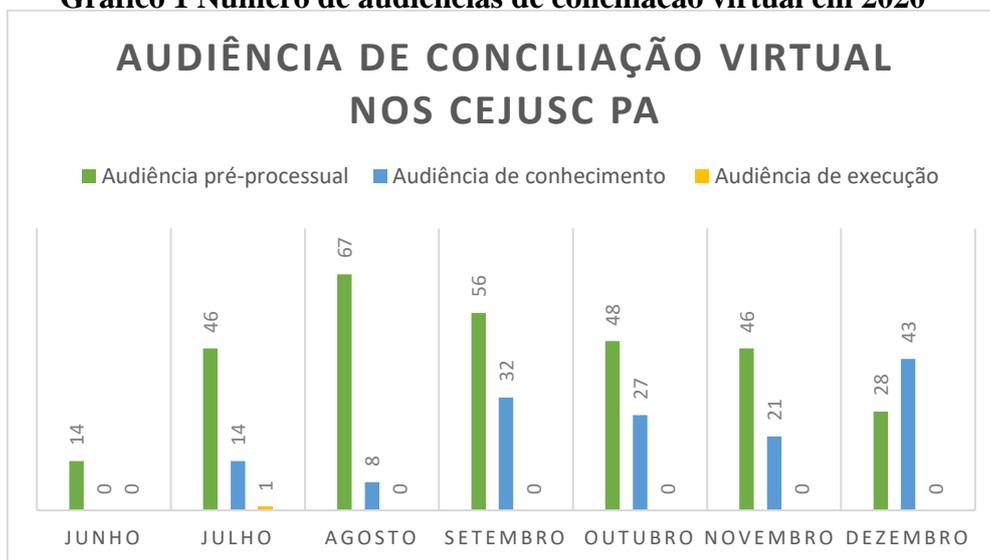
<sup>1</sup> Art. 2º Fica autorizada, durante a vigência do Regime Diferenciado de Trabalho (RDT), nos termos do art. 5º da Portaria Conjunta nº 7/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, de 28 de abril de 2020, por meio de plataforma de videoconferência, a realização de audiências de conciliação e mediação judicial nos Centros Judiciários de Solução de Conflito e Cidadania (CEJUSC) e nas audiências de conciliação dos Juizados Especiais Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, durante o período de Regime Diferenciado de Trabalho (RDT) em razão da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

§ 1º Para a realização das audiências por videoconferência, disciplinadas nesta Portaria Conjunta, fica instituída, provisoriamente, a ferramenta Microsoft Teams, sendo permitida a utilização, quando disponível, do sistema Polycom de videoconferência do Poder Judiciário do Estado do Pará, que se encontra em fase expansão.

§ 2º Na impossibilidade de realização das audiências pelas ferramentas citadas no parágrafo anterior, fica permitida a utilização da aplicação Cisco Webex, nos termos do § 2º do art. 6º da Resolução nº 314, de 20 de abril de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), cuja manutenção deverá ser prestada pelo próprio CNJ.

Em 2020, foram analisados os dados disponibilizados pelos CEJUSC's no Estado do Pará, que traz os números de audiência de conciliação já no âmbito virtual, as quais começaram a ser computadas em junho de 2020 e já foram registradas 14 audiências pré-processuais, o Gráfico 1 traz os números esquematizados da seguinte maneira:

**Gráfico 1 Número de audiências de conciliação virtual em 2020**



Fonte: CEJUSC PA 2020, Organização: NASCIMENTO, 2021

Em janeiro de 2021, em decorrência da continuidade da estrutura de virtualização estabelecida, foram computadas 39 audiências virtuais, em fevereiro, cerca de 20, e em março, 43, números estes que englobam audiências pré-processuais e também audiências realizadas já no âmbito processuais em fases de conhecimento. Uma ressalva deve-se realizar: nenhuma conciliação foi realizada em momento executório.

Antes de analisar os índices apontados sobre a quantidade de audiências virtuais realizadas, é necessário explorar os números de acordos provenientes desses dados, para verificar o objetivo proposto neste trabalho, de que a utilização de recursos tecnológicos garante o acesso à justiça com a resolução efetiva do conflito, visualizado nos números de acordos.

Neste sentido, no que se refere aos números de acordos de junho a dezembro de 2020 foram registrados cerca de 558 acordos entre audiências de conciliação pré-processual e na fase de conhecimento, e apenas um acordo foi registrado na fase de execução. Nos primeiros três meses de 2021, foram computados 291 acordos provenientes das audiências realizadas tanto na fase pré-processual como na fase de conhecimento.

Diante disso, é notório que as audiências de conciliação virtual foram fundamentais na continuidade da prestação de serviço jurisdicional a população paraense, tendo em vista que

das 486 audiências virtuais realizadas em 2020, foram protocolados 558 acordos e nos primeiros três meses de 2021, foram realizadas 102 audiências virtuais, da qual 291 acordos foram homologados.

Vale ressaltar, contudo, a divergência presente nos números de acordos em relação ao número de audiências virtuais realizadas: em 2020 foram registrados 451 audiências e 558 acordos enquanto em 2021, foram apurados 102 audiências e 291 acordos. Esse aumento no número de acordos homologados em relação a quantidade de audiências virtuais realizadas pode nos levar a questionar sob que moldes os acordos foram homologados. Contudo, o documento não traz indícios que demonstrem com objetividade a razão destes resultados.

Apesar do ligeiro descompasso, permite-se afirmar que é de notável o aumento de casos resolvidos pela via de mecanismos consensuais via Poder Judiciário. Quando se visualiza os números de acordos, trazendo à baila os dados de 2019, 12,5% dos processos foram solucionados via conciliação na justiça brasileira; em 2020, já no âmbito virtual, 558 acordos foram homologados e tendenciando um aumento para o ano subseqüente pois nos primeiros três meses deste ano, 291 acordos foram alcançados no âmbito da atuação do Poder Judiciário do Estado do Pará, mantendo e fortalecendo o devido acesso à justiça sob as lentes do sistema multiportas brasileiro.

## **6. Conclusão**

O estímulo aos mecanismos adequados tem seguido a política do CNJ, fica evidente quando é proporcionado maiores condições para a realização do seu procedimento e uma boa aceitação da população, que objetiva alcançar uma resposta mais adequada ao seu conflito com autonomia, afeto e olhar humanizado.

As bases de realização das sessões de mediação e conciliação requerem uma atenção especial para vários aspectos que são fundamentais na compreensão e no encaminhamento destes mecanismos de resolução de conflitos; condições essas, que são observadas com maior precisão pessoalmente.

Neste sentido, a virtualização das audiências foi essencial na continuidade da prestação do serviço jurisdicional à sociedade, de modo específico aqui trazido para a população paraense, principalmente diante da pandemia do COVID-19, que ao confiar nos métodos adequados de resolução de conflitos pôde resolver as lides sociológicas trazidas a tutela dos CEJUSC no Estado do Pará

E assim, mesmo diante de uma aparente limitação, pode-se confirmar pelos dados publicados pelo Conselho Nacional de Justiça que efetivamente houve uma ampliação do acesso à justiça garantindo que tais meios consensuais permaneçam sendo realizados no

momento pandêmico, auxiliando, então, na resolução de conflitos que tenham se desenvolvido neste contexto social.

## 7. Referências

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Relatório Justiça em Números 2020**: ano-base 2019/Conselho Nacional de Justiça - Brasília: CNJ, 2020.

\_\_\_\_\_. **Resolução n. 337, de 29 de setembro de 2020**. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original220739202009305f7501ab6521d.pdf>. Acesso em: 06/05/2021

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ. **Painel de Gestão das Mobilizações**. 2021. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiZThmYWYyOTItYWE4Mi00OGUzLWIyMmYtMTkxMmJhYmQyM2M1IiwidCI6IjVmNmZkMTFILWNkZjUtNDVhNS05MzM4LWI1MDFkY2VmZWFiNSJ9&pageName=ReportSection676ed645b0876060a339>. Acesso em: 24/04/2021.

\_\_\_\_\_. **Portaria Conjunta n. 12 do Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJPA, de 22 de maio de 2020**. Disponível em: <http://www.tjpa.jus.br/CMSPortal/VisualizarArquivo?idArquivo=905789>. Acesso em: 06/05/2021

WARAT, Luis Alberto. **Surfando na pororoca**: o ofício do mediador. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004.